



AO PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE.

Sr. FRANCISCO DAVID MENDES PINTO

EDITAL E PROCESSO ADM Nº 2021.06.03.01-PE-ADM - PREGÃO ELETRÔNICO

A empresa DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE – EPP, inscrita no CNPJ nº 11.044.272/0001-00, com sede na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, à Rua Luiza Miranda Coelho nº 55, Bairro Luciano Cavalcante, por intermédio de seu representante legal o Sr. DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 97006046579 e do CPF nº 879.550.403-68, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

### CONTRARAZÕES

#### DOS FATOS

1. A **RECORRIDA** é uma empresa que atua a 12 anos no mercado e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.
2. Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando levar esta comissão ao erro e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, demonstrando assim o seu real interesse não em disputar para tornar-se vencedor do certame, mas sim em tentar de todas as formas desclassificar a **RECORRIDA** e fornecer os produtos com preços bem mais altos, como de costume, onerando ainda mais essa Prefeitura.
3. A própria comissão de pregão já tinha advertido a **RECORRENTE** quanto ao item 12.3.3, o qual versava somente sobre a proposta inicial, a qual é informada nos campos do sistema, o que não é o caso em tela alegado pela **RECORRENTE**:

30/07/2021 10:36:13 Somente uma ressalva, o item 12.3.3 versa sobre a proposta inicial, a qual é informada no sistema, esta, NÃO pode ser identificada, o que não é o caso.

**D-lix: Vendas e Serviços Corporativos**

**DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE - EPP**

Rua Luiza Miranda Coelho, 55 - Luciano Cavalcante - CEP 60.811-110 - Fortaleza-CE

TELEFONES: (85) 3211.1421 / 3252.1120 / 9954.0008 / 8854.0008

CNPJ: 11.044.272/0001-00 - IE: 06.382857-0



4. A **RECORRENTE** alega que a **RECORRIDA** desatendeu ao item 12.3.3 do edital, alegações estas que não merecem prosperar, senão vejamos: O recurso apresentado pela **RECORRENTE** é tempestivo e está em perfeito estado do direito. Contudo, **utiliza argumentação que não se encaixa no presente caso**. A proposta anexada juntamente com a habilitação, somente será disponibilizada para avaliação do Pregoeiro e para a acesso público após o encerramento do envio de lances, conforme item 10.11.1 (print abaixo). Portanto, **não há do que se falar em identificação de proposta de um documento que só será disponibilizado tanto ao Pregoeiro quanto as licitantes após a etapa de lances**. Não se pode falar de identificação de um documento que não está disponível para visualização.

10.11.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, conforme parágrafo 8º, Art. 26, DECRETO Nº 10.024/2019.

5. Importante ainda ressaltar que o próprio sistema BLL já solicita que a proposta a ser anexada neste campo de documentação, juntamente com a habilitação, tem que ser em "**papel timbrado, assinada e com CNPJ**", justamente porque tal documento só terá publicidade após a disputa de preços (print abaixo – campo do lado esquerdo com a descrição do próprio BLL):

Declaração de não utilização de mão de obra infantil	29 declarações.pdf	26/07/2021 11:36	
Outros documentos	OUTROS DOCUMENTOS.zip	26/07/2021 11:36	
Prova de Inscrição Estadual	10 FIC.pdf	26/07/2021 11:36	
Prova de Inscrição Municipal	11 ISS.pdf	26/07/2021 11:36	
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ	PROPOSTA.zip	26/07/2021 11:36	

#### DA SOLICITAÇÃO:

6. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o



Julgamento da fase de habilitação do Pregão ELETRÔNICO 2021.06.03.01-PE-ADM - não precisa ser reformado, conforme exaustivamente demonstrado com clareza solar nestas contra-razões.

7. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente improcedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.
8. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes termos,  
Aguarda Deferimento.

FORTALEZA, 09 DE AGOSTO DE 2021.

**DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E  
SA CAVALCANTE:11044272000100**

Assinado de forma digital por DAVID ELIAS DO  
NASCIMENTO E SA CAVALCANTE:11044272000100  
Dados: 2021.08.09 13:53:33 -03'00'

**DAVID ELIAS N. SA CAVALCANTE**  
**CPF: 879.550.403-68; RG:97006046579**  
**(85) 9954.0008 / 9908.0098/ 3211.1421 / 3252.1120**